

LEI MUNICIPAL N.º 7.073, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a concessão de uso de quatro poços artesianos à empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda e Revoga a Lei Municipal n.º 6.749/08.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a concessão para fins de uso, mediante contrato, conforme minuta anexa, à empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda, quatro (04) poços artesianos, de propriedade do Município de Carazinho, com a seguinte localização geográfica: Poço 1 – S – 28° 17'39.4" W – 052°44'45.5"; Poço 2 – S – 28° 17'36.7" W – 052°44'41.0"; Poço 3 – S – 28° 17'55.3" W – 052°44'22.6"; Poço 4 – S – 28° 18'18.7" W – 052°44'22.2"; conforme croqui de localização que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os poços objeto dessa concessão destinam-se para abastecimento de água potável a empresa Nestlé Sul Alimentos e Bebidas Ltda - Carazinho.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso dos poços da concessionária para alguma necessidade da municipalidade.

Parágrafo Único. O uso dos poços previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **dez (10) anos**, da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária restituirá os poços ao Município, incorporando-se as melhorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) transferência da concessionária para outro Município;
- d) por razões de interesse público;
- e) decorrido o prazo da concessão;
- f) uso dos poços pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar os poços descritos no artigo 1º, em boas condições, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 7º Fica a concessionária, desde já, obrigada a efetuar a transação junto ao Departamento de Recursos Hídricos do Estado com a finalidade de obter a outorga dos poços artesianos ou suas expensas.

Art. 8º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, incidentes sobre os poços artesianos descritos no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 6.749, de 11 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA
Secretário da Administração
CBS